

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 62/2025 Comissão CJLCOAACPES

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA.

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, o projeto de Lei nº2.967, de 29 de maio de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 13.920,69 (treze mil novecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), no orçamento do exercício do ano de 2025. Recursos oriundos de superávit financeiro vinculado ao PROCAD – SUAS, programa do Governo Federal que tem por finalidade da gestão e da qualidade do Cadastro Único para programas sociais.

A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei, este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei de responsabilidade fiscal.

Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de Lei nº 2.967 de 29 de maio de 2025.

Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão/RS, 09 de junho de 2025.

Ver. Bernardino Scottá – PDT
Vereador Relator

Ver. Claudir Antônio Ludwig – PROGRESSISTA

Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB

() Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer

() Abstenção

() Abstenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 62/2025

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.967 de 29 de maio de 2025 foi **APROVADO** por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se contra **APTO** para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Cada Legislativa.

	Barão/RS, 09 de junho de 2025.
	Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB
	Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle
-	Orçamentário Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde.